

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2019

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para disciplinar a pesca esportiva.

**Autor:** Deputado LUIZ NISHIMORI

**Relator:** Deputado PEDRO LUPION

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 618, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Entre as providências adotadas pela proposição, destacam-se:

1 - a classificação como o pescador esportivo daquele que, licenciado pela autoridade competente, pratica a pesca por motivo de lazer ou esporte, sem realizar o abate do pescado (art. 1º da proposição); e 2 - a classificação da pesca esportiva como uma das modalidades de pesca não comercial (art. 2º). Em razão dessas alterações, a proposição adequa a redação de dispositivo da Lei nº 11.959, de 2009 (inciso III do art. 25) que exige autorização para a prática da pesca amadora.

O Projeto de Lei nº 618, de 2019, tramita sob regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído para manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e posterior apreciação das Comissões do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação do Sr. Presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 618, de 2019, que introduz o conceito de pesca esportiva na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Referida lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Como adequadamente registrado pelo autor da proposição, ilustre Deputado Luiz Nishimori, a pesca esportiva decorre da evolução da pesca amadora, em que não há interesse econômico. A pesca esportiva é um passo adiante, dado que todo o pescado capturado é devolvido vivo a seu *habitat*.

Além de ecologicamente correta, a demanda por produtos e por prestação de serviços inerentes à pesca esportiva promove a geração de renda e o desenvolvimento das localidades em que é praticada. Esse aspecto é de relevância especial em comunidades remotas ou municípios praticamente desprovidos de dinamismo econômico, que passam a experimentar transformações positivas.

Este relator expressa seu entusiasmo com a possibilidade de aprovação dos termos do projeto de lei sob análise e concorda com a afirmação do autor de que sua entrada em vigor motivará regulamentação específica da atividade, em benefício do fomento desse segmento da pesca. Todos têm a ganhar com a proposição.

Quanto ao ajuste redacional proposto para o inciso III do art. 25 da Lei nº 11.959, de 2009, manifesto minha concordância, pois vincula a realização de competições, torneios ou gincanas de pesca à devolução do pescado capturado a seu *habitat*.

De forma a tornar mais preciso alguns comandos legais, apresento duas emendas que substituem na proposição as expressões “sem

realizar o abate do pescado” e “sem o abate do pescado” por “com a devolução do pescado vivo a seu *habitat*”.

Isso posto, **voto** pela **aprovação** do PL nº 618, de 2019, com as emendas de relator nº 01 e 02.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2019

Altera a Lei nº11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para disciplinar a pesca esportiva.

### EMENDA Nº 01

Substitua-se no art. 1º a expressão “sem realizar o abate do pescado” por “com a devolução do pescado vivo a seu *habitat*”.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2019**

Altera a Lei nº11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para disciplinar a pesca esportiva.

**EMENDA Nº 02**

Substitua-se no art. 2º a expressão “sem o abate do pescado” por “com a devolução do pescado vivo a seu *habitat*”:

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator